



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO nº 12, DE 5 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a alteração do regime de trabalho dos docentes no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Universidade Federal do Amazonas e o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas, observada a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23105.001456/2026-61,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a alteração do regime de trabalho dos docentes integrantes da carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes regimes de trabalho docente:

I - regime de 20 (vinte) horas semanais;

II - regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva;

III - regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, de caráter excepcional.

Art. 3º A alteração do regime de trabalho não constitui direito subjetivo do docente e depende de:

I - motivação acadêmica e institucional compatível com as necessidades da unidade de lotação e com o planejamento da Universidade;

II - aprovação fundamentada da unidade acadêmica de lotação do docente;

III - análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

IV – manifestação técnica quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, quanto ao impacto no Banco de Professor Equivalente (BPE);

V - decisão final do Conselho de Administração (CONSAD), nos processos individuais de alteração de regime de trabalho.

Art. 4º É vedado o deferimento de alteração de regime de trabalho:

I - que implique acréscimo remuneratório ao docente que esteja a menos de 5 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente;

II - ao docente que se encontre em estágio probatório, não sendo admitidas exceções durante esse período;

III - ao docente que esteja em cumprimento de prazo de permanência obrigatória (pedágio) decorrente de retorno de afastamento para qualificação, na forma da legislação vigente;

IV – quando não houver disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da alteração;

V – quando a alteração se mostrar incompatível com o interesse institucional, com o planejamento acadêmico da unidade ou com a adequada prestação das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão acadêmica.

Art. 5º A alteração de regime produzirá efeitos funcionais e financeiros somente após a publicação do ato administrativo correspondente, vedada a concessão de efeitos financeiros retroativos.

§ 1º O processo de alteração de regime observará:

I – deliberação fundamentada da unidade acadêmica de lotação;

II – manifestação técnica quanto ao impacto no BPE pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) e manifestação técnica da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – análise e parecer da CPPD;

IV - decisão final do CONSAD;

V - publicação do ato administrativo correspondente;

VI - implementação administrativa pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP).

§ 2º Os efeitos financeiros da alteração terão início no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato administrativo correspondente, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO PARA O REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS

Art. 6º O docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, poderá requerer alteração para o regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º O requerimento de alteração de regime de trabalho deverá ser apresentado pelo docente interessado, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – solicitação fundamentada do docente dirigida à chefia imediata;

II – parecer e ata de reunião do Departamento Acadêmico de lotação aprovando a solicitação, quando houver estrutura departamental;

III – parecer e ata de reunião do Conselho Departamental (CONDEP) ou do Conselho Diretor (CONDIR) da unidade acadêmica aprovando a solicitação;

IV – relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos no regime atual;

V – parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que analisará:

a) a viabilidade acadêmica da alteração;

b) a inexistência de prejuízo relevante às atividades da unidade;

c) a compatibilidade da alteração com o interesse institucional.

Parágrafo único. A redução de regime para 20 horas não enseja, em qualquer hipótese, a contratação de professor substituto para suprir a carga horária remanescente.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO PARA O REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS COM DEDICAÇÃO

EXCLUSIVA

Art. 8º O docente em regime de 20 (vinte) horas semanais ou em regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva poderá requerer alteração para o regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

Art. 9º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - solicitação fundamentada do docente dirigida à chefia imediata;
- II - parecer e ata de reunião do Departamento Acadêmico de lotação aprovando a solicitação, quando houver estrutura departamental;
- III - parecer e ata de reunião do Conselho Departamental (CONDEP) ou do Conselho Diretor (CONDIR) da unidade acadêmica aprovando a solicitação;
- IV - relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos no regime atual;
- V - plano de trabalho docente compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- VI - declaração de inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII - declaração de que o docente não se encontra a menos de 5 (cinco) anos da aquisição do direito à aposentadoria;
- VIII - manifestação técnica da PROGESP quanto a disponibilidade de pontos no Banco de Professor Equivalente (BPE);
- IX – manifestação técnica da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IX - parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que analisará:
 - a) a demonstração de interesse institucional;
 - b) a plena compatibilidade do exercício funcional com o regime de dedicação exclusiva;
 - c) a inexistência de impedimentos legais;
 - d) a adequação do pedido à manifestação orçamentária e financeira, com base na disponibilidade de pontos no Banco de Professor Equivalente (BPE).

CAPÍTULO IV

DA EXCEPCIONALIDADE DO REGIME DE 40 HORAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 10 O regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva possui caráter excepcional e temporário, e somente poderá ser admitido para áreas ou subáreas com características específicas, previamente reconhecidas no Anexo I desta Resolução ou em ato normativo complementar, mediante demonstração objetiva do interesse institucional e da necessidade acadêmica correspondente.

§ 1º O reconhecimento das áreas ou subáreas com características específicas deverá observar, cumulativamente:

- I – vinculação direta da área ou subárea às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou assistência acadêmica desenvolvidas pela Universidade;
- II – demonstração de que a atuação profissional externa do docente é relevante para a adequada execução das atividades acadêmicas ou institucionais;
- III – inexistência de solução institucional equivalente mediante o regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva;
- IV – compatibilidade com o planejamento acadêmico da unidade;

V – demonstraç o de disponibilidade orçament ria e financeira e, quando aplic vel, de impacto no Banco de Professor Equivalente – BPE;

VI – aprovaç o pelo Conselho de Administraç o – CONSAD;

VII – homologaç o pelo Conselho Universit rio – CONSUNI, quando exigida pelas normas internas da Universidade.

§ 2º O rol de  reas ou sub reas reconhecidas como de caracter sticas espec ficas dever  ser objetivo, fundamentado e taxativo.

§ 3º A inclus o de  rea ou sub rea no rol de que trata o § 2º n o gera direito subjetivo   concess o do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicaç o exclusiva, que depender  de an lise individual, motivada e conclusiva quanto ao interesse institucional,   disponibilidade orçament ria e financeira e   compatibilidade do pedido com as necessidades da unidade de lotaç o.

§ 4º   vedada a concess o individual do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicaç o exclusiva para  rea ou sub rea n o previamente reconhecida na forma deste artigo.

§ 5º A revis o ordin ria do rol de  reas ou sub reas ocorrer  a cada 3 (tr s) anos, sem preju zo de revis o extraordin ria, desde que precedida de instruç o t cnica espec fica, manifestaç o da unidade acad mica interessada, parecer da CPPD, aprovaç o pelo CONSAD e, quando exigida, homologaç o pelo CONSUNI.

Art. 11 A concess o do regime de 40 horas sem dedicaç o exclusiva ter  vig ncia de 2 (dois) anos, em raz o do car ter excepcional do regime e da necessidade de reavaliaç o per dica da perman ncia das condiç es institucionais, acad micas, orçament rias e funcionais que justificaram sua concess o.

§ 1º A concess o poder  ser renovada, mediante novo processo administrativo, desde que demonstrada a perman ncia das condiç es que justificaram o deferimento anterior.

§ 2º   vedada a renovaç o autom tica do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicaç o exclusiva.

Art. 12 A renovaç o do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicaç o exclusiva depender  de solicitaç o formal do docente, a ser apresentada com anteced ncia m nima de 90 (noventa) dias do t rmino da vig ncia da concess o anterior, cabendo   PROGESP manter o controle funcional do prazo de vig ncia do regime especial.

§ 1º A PROGESP dever  registrar nos assentos funcionais do docente e no sistema administrativo competente a data de in cio e de t rmino da concess o do regime de 40 horas semanais sem dedicaç o exclusiva.

§ 2º O pedido dever  ser instruido com relat rio circunstanciado das atividades desenvolvidas, comprovaç o do cumprimento do plano de trabalho anteriormente aprovado e justificativa atualizada da perman ncia do interesse institucional.

§ 3º A unidade acad mica de lotaç o dever  manifestar-se expressamente sobre:

I – o cumprimento do plano de trabalho;

II – a perman ncia da necessidade institucional;

III – a compatibilidade da renovaç o com o planejamento acad mico da unidade;

IV – a inexist ncia de preju zo  s atividades de ensino, pesquisa, extens o, inovaç o ou gest o acad mica.

§ 4º a PROGESP dever  se manifestar quanto ao impacto no BPE.

§ 5º A PROPLAN dever  manifestar-se quanto   disponibilidade orçament ria e financeira.

§ 6º A CPPD emitir  parecer t cnico conclusivo sobre o pedido de renovaç o.

§ 7º A aus ncia de solicitaç o no prazo implicar  o encerramento autom tico do regime excepcional, com retorno do docente ao regime anterior.

Art. 13 O requerimento de alteraç o para o regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicaç o exclusiva dever  ser instruido com:

- I – requerimento fundamentado do docente interessado;
- II - parecer fundamentado e ata de reunião do Departamento Acadêmico de lotação aprovando a solicitação, quando houver estrutura departamental;
- III - parecer fundamentado e ata de reunião do Conselho Departamental (CONDEP) ou do Conselho Diretor (CONDIR) da unidade acadêmica, inclusive com manifestação quanto à compatibilidade do pedido com o planejamento acadêmico e com a adequada distribuição dos encargos docentes;
- IV – demonstração de que a área ou subárea de atuação do docente está previamente reconhecida como de características específicas, na forma desta Resolução;
- V – declaração ou comprovação da inexistência de impedimento legal ou funcional para a alteração;
- VI – plano de trabalho docente compatível com o regime pretendido, observados os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas definidos pelo órgão competente e pelas normas institucionais vigentes;
- VII – relatório das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão acadêmica desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos;
- VIII – declaração do docente quanto à existência ou inexistência de acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX - a PROGESP deverá se manifestar quanto ao impacto no BPE.
- X – manifestação técnica da PROPLAN quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.
- XI – parecer técnico da CPPD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 É vedada a alteração para o regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva:

- I - como forma genérica de ampliação da força de trabalho docente;
- II - quando a solicitação se fundar exclusivamente em interesse individual;
- III - para docentes que não comprovem a disponibilidade regular e compatível com o cumprimento integral das atividades acadêmicas presenciais e demais atribuições institucionais.

Art. 15 Os processos administrativos de alteração de regime de trabalho em curso na data de publicação desta Resolução e ainda não decididos definitivamente deverão observar suas disposições, respeitados os atos processuais já praticados validamente.

§ 1º A Administração poderá determinar a complementação da instrução processual quando indispensável à verificação de requisito legal, orçamentário, funcional ou institucional previsto nesta Resolução.

§ 2º A complementação de que trata o § 1º deverá ser determinada por despacho fundamentado, com indicação objetiva dos documentos, informações ou manifestações necessárias.

§ 3º A aplicação imediata desta Resolução não implicará a repetição de atos regularmente praticados, salvo quando houver vício, insuficiência de instrução ou incompatibilidade com requisito legal indispensável à decisão.

Art. 16 A concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva poderá ser revogada, mediante processo administrativo específico e decisão fundamentada do CONSAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A revogação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento injustificado do plano de trabalho aprovado;
- II – incompatibilidade de horários ou sobreposição irregular de vínculos;
- III – prejuízo relevante às atividades acadêmicas da unidade;

IV – cessação das condições institucionais, acadêmicas, orçamentárias ou funcionais que justificaram a excepcionalidade do regime;

V – perda superveniente de requisito legal ou institucional indispensável à manutenção do regime.

§ 2º O processo de revogação deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – manifestação fundamentada da unidade acadêmica de lotação;

II – notificação do docente para manifestação prévia;

III – parecer da CPPD, quando a matéria envolver avaliação de encargos ou desempenho docente;

IV – manifestação da PROGESP, quando a revogação decorrer de motivo relacionado ao BPE;

V – manifestação da PROPLAN, quando a revogação decorrer de motivo orçamentário ou financeiro;

VI – relatório conclusivo submetido ao CONSAD.

§ 3º A decisão que revogar o regime deverá indicar expressamente os fundamentos fáticos e jurídicos da medida, a data de produção de seus efeitos e o regime de trabalho a ser observado pelo docente após a revogação.

§ 4º A revogação não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando houver indícios de infração funcional.

Art. 17 Em caráter temporário, por 120 (cento e vinte) dias, até regulamentação mediante Portaria a ser expedida pela Reitoria; a tramitação do processo de alteração de regime de trabalho observará fluxo contínuo, regular e devidamente instruído, cabendo aos órgãos e unidades competentes atuar com eficiência, motivação, razoabilidade e observância da ordem procedimental prevista nesta Resolução.

I – à unidade acadêmica de lotação caberá apreciar o requerimento do docente, deliberar de forma fundamentada e juntar aos autos a ata, o parecer e os demais documentos pertinentes;

II – à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, caberá emitir manifestação técnica quanto ao impacto no Banco de Professor Equivalente – BPE;

III – à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN caberá emitir manifestação técnica quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD caberá emitir parecer técnico conclusivo sobre o pedido;

V – ao Conselho de Administração – CONSAD caberá apreciar e decidir o processo, observadas as normas regimentais aplicáveis;

VI – ao Conselho Universitário – CONSUNI caberá homologar a decisão do CONSAD, quando exigido pelas normas internas da Universidade.

§ 1º O processo somente deverá ser encaminhado à etapa subsequente quando estiver regularmente instruído com os documentos e manifestações exigidos nesta Resolução.

§ 2º Verificada insuficiência de instrução, o órgão ou unidade competente deverá indicar, por despacho fundamentado, as diligências necessárias à complementação dos autos.

§ 3º A tramitação injustificadamente paralisada poderá ensejar apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à continuidade do processo.

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CONSAD), ouvidas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 19 Ficam revogadas as Resoluções nº 13/2004; nº 1/2008; 2/2008 e nº 36/2022, todas do Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

TANARA LAUSCHNER

Presidente

(assinado eletronicamente)

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 12/2026 CONSAD - UFAM

ROL TAXATIVO DE ÁREAS OU SUBÁREAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA FINS DE ANÁLISE DO REGIME DE 40 HORAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Este Anexo relaciona, de forma taxativa, as áreas ou subáreas reconhecidas institucionalmente como detentoras de características específicas que podem justificar, mediante análise individual e motivada, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, quando demonstrada a indispensabilidade da atuação profissional externa para a qualidade das atividades acadêmicas ou institucionais.

A inclusão de área ou subárea neste Anexo não gera direito subjetivo à concessão do regime, nem dispensa a comprovação, no caso concreto, do interesse institucional, da compatibilidade com o planejamento acadêmico da unidade, da inexistência de impedimento legal ou funcional e da disponibilidade orçamentária e financeira.

EIXO I – SAÚDE: PRÁTICA ASSISTENCIAL, CLÍNICA, LABORATORIAL E DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Poderão ser consideradas, para fins de análise individual do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, as subáreas da saúde em que a atuação profissional externa, assistencial, clínica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial ou em serviços de saúde seja demonstrada como indispensável à atualização técnica, à supervisão prática, à formação acadêmica ou à qualidade das atividades institucionais.

1. Medicina: subáreas clínicas, cirúrgicas, hospitalares, ambulatoriais, diagnósticas ou de alta complexidade em que a prática profissional externa seja diretamente vinculada à atualização técnica e à formação acadêmica.
2. Odontologia: subáreas clínicas, cirúrgicas, ambulatoriais ou laboratoriais que exijam prática profissional externa intensiva para atualização técnica e adequada formação discente.
3. Enfermagem: subáreas vinculadas à assistência em saúde, urgência e emergência, terapia intensiva, atenção hospitalar, atenção básica, saúde coletiva ou supervisão prática em serviços de saúde, quando demonstrada a indispensabilidade da atuação externa.
4. Farmácia: subáreas relacionadas a análises clínicas, farmácia hospitalar, assistência farmacêutica, farmácia clínica, controle de qualidade, vigilância sanitária ou serviços laboratoriais, quando a atuação profissional externa for necessária à qualidade da formação acadêmica.
5. Fisioterapia: subáreas clínicas, hospitalares, ambulatoriais, de terapia intensiva, reabilitação ou atenção funcional em saúde que demandem prática profissional externa diretamente relacionada à atividade docente.
6. Psicologia: subáreas clínicas, hospitalares, ambulatoriais, de atenção básica, saúde coletiva ou supervisão prática em serviços de saúde que demandem prática profissional externa diretamente relacionada a atualização técnica, a formação acadêmica e a formação docente.

EIXO II – ENGENHARIAS, ARQUITETURA, URBANISMO E TECNOLOGIAS APLICADAS

Poderão ser consideradas, para fins de análise individual do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, as subáreas das engenharias, arquitetura, urbanismo e tecnologias aplicadas em que a atuação profissional externa, a participação em projetos técnicos, a certificação profissional, a supervisão de campo, a interação com sistemas produtivos ou a atuação em ambientes tecnológicos especializados sejam demonstradas como indispensáveis à qualidade das atividades acadêmicas ou institucionais.

1. Engenharia Civil: subáreas relacionadas a gestão de obras complexas, cálculo estrutural, geotecnia aplicada, infraestrutura, saneamento, perícias técnicas, segurança de obras ou projetos executivos, quando houver demonstração da indispensabilidade da atuação profissional externa.

2. Tecnologia da Informação e Computação Aplicada: subáreas relacionadas a cibersegurança, inteligência artificial aplicada, arquitetura de software, ciência de dados, sistemas críticos, infraestrutura computacional, governança de tecnologia ou inovação tecnológica, quando a atuação externa for necessária à atualização técnica e à formação acadêmica.

3. Engenharia de Petróleo, Gás e Energia: subáreas relacionadas a prospecção, refino, logística industrial, sistemas energéticos, energias renováveis, eficiência energética ou operação de sistemas complexos, quando houver relação direta entre a prática externa e a qualidade das atividades acadêmicas.

4. Arquitetura e Urbanismo: subáreas relacionadas a projetos executivos, planejamento urbano, patrimônio histórico, tecnologia da construção, conforto ambiental, regularização urbana ou intervenções territoriais de interesse público, quando a atuação profissional externa for necessária à formação acadêmica.

5. Engenharia Elétrica: subáreas relacionadas a sistemas de potência, automação industrial, energias renováveis, instalações elétricas complexas, telecomunicações, eletrônica aplicada ou sistemas embarcados, quando demonstrada a necessidade da prática profissional externa.

6. Engenharia Mecânica: subáreas relacionadas a projetos industriais, manutenção de sistemas mecânicos complexos, processos de fabricação, sistemas térmicos, automação, máquinas, equipamentos ou sistemas produtivos, quando a atuação externa for indispensável à atualização técnica e à formação discente.

7. Engenharia de Produção: subáreas relacionadas a gestão de processos industriais, logística, engenharia de operações, gestão da qualidade, melhoria de processos, sistemas produtivos ou consultoria de operações, quando demonstrada a relação direta entre atuação profissional externa e qualidade acadêmica.

EIXO III – ARTES, MÚSICA, COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

Poderão ser consideradas, para fins de análise individual do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, as subáreas em que a produção artística, cultural, musical, audiovisual, midiática ou comunicacional pública e contemporânea seja demonstrada como componente essencial da atividade docente e da formação acadêmica.

1. Música: subáreas relacionadas à atuação profissional de instrumentistas, regentes, compositores, arranjadores, intérpretes, produtores musicais ou pesquisadores-criadores, quando a atuação pública regular estiver diretamente vinculada à qualidade das atividades acadêmicas.

2. Artes Cênicas: subáreas relacionadas a direção, atuação, dramaturgia, cenografia, iluminação, produção, preparação corporal, performance ou montagem de produções profissionais, quando a prática externa for indispensável à formação acadêmica.

3. Artes Visuais: subáreas relacionadas a curadoria, restauração, produção artística, exposições institucionais, arte pública, mediação cultural, conservação, expografia ou atuação em circuitos artísticos, quando a produção externa for diretamente vinculada à atividade docente.

4. Comunicação Social e Produção Midiática: subáreas relacionadas a jornalismo, publicidade, audiovisual, produção editorial, comunicação digital, produção midiática, documentário, rádio, televisão, cinema ou mídias contemporâneas, quando a atuação profissional externa for necessária à atualização técnica e à formação acadêmica.

EIXO IV – ÁREAS PROFISSIONAIS REGULADAS OU COM FORTE COMPONENTE PRÁTICO-INSTITUCIONAL

Poderão ser consideradas, para fins de análise individual do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, as subáreas profissionais em que diretrizes curriculares nacionais, instrumentos oficiais de avaliação, exigências regulatórias ou características institucionais objetivamente demonstradas reconheçam a experiência profissional externa como elemento necessário à qualidade da formação acadêmica, desde que comprovada a insuficiência do regime de dedicação exclusiva para atender à necessidade institucional específica.

1. Direito: subáreas em que a prática profissional externa, forense, consultiva, institucional, negocial, regulatória ou de resolução de conflitos seja demonstrada como indispensável à formação acadêmica, à supervisão de práticas jurídicas, à articulação com campos profissionais regulados ou à qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica institucional.
2. Administração, Contabilidade e Economia: subáreas relacionadas a gestão executiva, mercado financeiro, auditoria, perícia, planejamento estratégico, governança, gestão pública, consultoria organizacional, controladoria, finanças, avaliação econômica, políticas públicas ou sistemas produtivos, quando a atuação profissional externa for diretamente relacionada à formação acadêmica e demonstrada como necessária à qualidade das atividades institucionais.

EIXO V – CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS, FLORESTAIS E BIOECONOMIA

Poderão ser consideradas, para fins de análise individual do regime de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva, as subáreas em que a atuação profissional externa em campo, laboratórios externos, fazendas experimentais, comunidades, sistemas produtivos, cadeias regionais, manejo ambiental, produção rural, tecnologia social, inovação ou transferência tecnológica seja demonstrada como indispensável à qualidade da formação acadêmica, da pesquisa aplicada, da extensão ou da atuação institucional no contexto amazônico.

1. Ciências Agrárias e Produção Rural: subáreas relacionadas a produção vegetal, produção animal, solos, mecanização, sistemas agroflorestais, agricultura familiar, extensão rural, assistência técnica, agroindústria ou manejo produtivo, quando a atuação externa for necessária à formação acadêmica e à pesquisa aplicada.
2. Ciências Ambientais e Gestão Socioambiental: subáreas relacionadas a licenciamento ambiental, gestão de recursos naturais, avaliação de impacto ambiental, conservação, restauração, monitoramento ambiental, gestão territorial ou atuação junto a comunidades, quando a prática externa for indispensável à qualidade das atividades acadêmicas.
3. Ciências Florestais: subáreas relacionadas a manejo florestal, inventário, restauração, tecnologia da madeira, conservação, sistemas produtivos florestais, bioeconomia florestal ou cadeias produtivas regionais, quando houver relação direta entre atuação externa e qualidade da formação acadêmica.
4. Bioeconomia e Cadeias Produtivas Amazônicas: subáreas relacionadas a inovação, transferência tecnológica, empreendedorismo de base biológica, produtos da sociobiodiversidade, cadeias produtivas amazônicas, tecnologia social ou interação com comunidades e setores produtivos regionais, quando demonstrada a indispensabilidade da atuação externa.

CRITÉRIOS GERAIS PARA APLICAÇÃO, MANUTENÇÃO E REVISÃO DESTE ANEXO

1. Natureza do rol. A inclusão de área ou subárea neste Anexo constitui requisito preliminar de admissibilidade para análise do pedido, não configurando deferimento prévio, autorização automática ou direito subjetivo à concessão do regime.

2. Análise individual. Cada solicitação deverá ser analisada individualmente, com motivação específica quanto ao interesse institucional, à compatibilidade com o planejamento acadêmico da unidade, à pertinência entre a atividade externa e a atuação docente, à inexistência de impedimento legal ou funcional e à disponibilidade orçamentária e financeira.
3. Plano de trabalho. O docente deverá apresentar plano de trabalho compatível com o regime pretendido, observados os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas definidos pelo órgão competente e pelas normas institucionais vigentes.
4. Compatibilidade de horários e inexistência de conflito. O exercício profissional externo não exime o docente da comprovação de compatibilidade de horários, da inexistência de sobreposição de jornada e da observância das normas sobre acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas.
5. Reavaliação para renovação. A renovação do regime dependerá de demonstração da permanência das condições que justificaram a concessão, mediante manifestação fundamentada da unidade acadêmica, parecer da CPPD, manifestação da PROPLAN, manifestação da PROGESP e decisão do colegiado competente, nos termos da Resolução.
6. Revisão do Anexo. A revisão ordinária ou extraordinária deste Anexo deverá ser precedida de instrução técnica específica, com justificativa acadêmica e institucional para inclusão, alteração ou exclusão de áreas ou subáreas, observadas as competências dos órgãos colegiados da Universidade.
7. Vedação de ampliação interpretativa. É vedada a interpretação extensiva deste Anexo para abranger área ou subárea não expressamente prevista, sem prévia revisão formal do rol, na forma da Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 15/05/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3150664** e o código CRC **9D6F378B**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.001456/2026-61

SEI nº 3150664